



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 2.058

Resolve sobre recurso.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

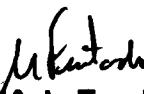
Considerando o disposto no artigo 99 da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União), no artigo 49 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no artigo 1º da Lei nº 9.536/97, no artigo 42 da Lei Complementar nº 73/93 e no Parecer nº 21/2000-CONJUR/MEC;

considerando que o recorrente não é servidor público federal e ainda que seu vínculo ao atual emprego decorre de concurso público e não de transferência,

### RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator dessa matéria, apresentado na 207ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 20 de fevereiro deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto por Gustavo Silva Assis, através do requerimento nº 1.777/2002, apenso ao processo nº 26/2002, contra decisão da Pró-Reitoria de Graduação, que indeferiu a sua solicitação de transferência ex officio do Curso de Direito da Universidade Vale do Rio Doce para o mesmo Curso da UFOP.

Ouro Preto, em 20 de fevereiro de 2002.

  
Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado  
Presidente em exercício